COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para estabelecer parceria com a Alemanha para implementar no Brasil tal sistema de segurança, mediante lei específica, haja vista a hodierna e crescente onda de crimes tentados e exauridos que utilizaram-se da tecnologia do Whatsapp".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para estabelecer parceria com a Alemanha para implementar no Brasil tal sistema de segurança, mediante lei específica, haja vista a hodierna e crescente onda de crimes tentados e exauridos que utilizaram-se da tecnologia do Whatsapp.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2018**.

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Alexandre Alcluia

Aladilce Souza

Lorena Brandão

Luiz Carlos Suica

J. Carlos Filho